

CONTRATO Nº 19.16.0870.0031058/2025-23

CONTRATO SIAD Nº 9481924

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**, com a interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC**, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Grupo Coordenador do FEPDC, **Renato Froes Alves Ferreira**.

CONTRATADO(A): Techbiz Forense Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com sede na Rua Sergipe, nº 1014, sala 502, Bairro Savassi, CEP: 30.130-174, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Luciana B. da S. Galão**, inscrita no CPF sob o nº ***.216.301-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Aquisição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9459624, de 21/10/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de solução para forense digital, com suporte de atualização tecnológica, a fim de analisar e armazenar evidências forenses (triagem e análise), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, consistindo em 01 (uma) unidade de licença - Pacote SNAP Crimewall Basic, com 2 anos de atualização de software e suporte técnico, destinada ao CAOET e 01 (uma) unidade de licença - Pacote SNAP Crimewall Basic, com 3 anos de atualização de software e suporte técnico, destinada ao GAECIBER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será:

2.1) Lote 1: de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21;

2.2) Lote 2: Iniciará a partir da data da publicação do instrumento e terá termo final em 28/12/2028,

conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado e entregá-lo no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do objeto contratado ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 833.883,59** (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 1				
SOFTWARE DE ANALISE FORENSE DE INTELIGENCIA E PESQUISA EM FONTES ABERTAS				
(Licença para o CAOET – Pacote SNAP Crimewall Basic – Com 2 anos de Atualização de Software e Suporte Técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.				
CÓDIGO SIAD	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97519	1	[PKG] SNAP-CW BASIC - Licença de Uso Anual	R\$ 148.099,03	R\$ 148.099,03
	1	PKG] SNAP-CW BASIC – Atualização de Software	R\$ 148.099,03	R\$ 148.099,03
	2	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	R\$ 9.463,49	R\$ 18.926,98
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 315.125,04

LOTE 2 SOFTWARE DE ANALISE FORENSE DE INTELIGENCIA E PESQUISA EM FONTES ABERTAS (Licença para o GAECIBER - Renovação/Migração - SNAP Desktop para SNAP CW Basic - Com 3 anos de Licenciamento e Suporte Técnico).				
CÓDIGO SIAD	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97519	1	[PKG] SNAP-CW BASIC - Licença de Software	R\$ 164.359,39	R\$ 164.359,39
	2	[PKG] SNAP-CW BASIC – Atualização de SW - Ano	R\$ 164.359,39	R\$ 328.718,78
	3	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado - Anual	R\$ 8.560,13	R\$ 25.680,38
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 518.758,55

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão:

10.1) R\$ 518.758,55 (quinhentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1; e

10.2) R\$ 315.125,04 (trezentos e quinze mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos) à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 60.1, ambas com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **25/07/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 125/2025
PROCESSO SEI: 19.16.0870.0031058/2025-23
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Aquisição de solução para forense digital, com suporte de atualização tecnológica, a fim de analisar e armazenar evidências forenses (triagem e análise), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, consistindo em 01 (uma) unidade de licença - Pacote SNAP Crimewall Basic, com 2 anos de atualização de software e suporte técnico, destinada ao CAOET e 01 (uma) unidade de licença - Pacote SNAP Crimewall Basic, com 3 anos de atualização de software e suporte técnico, destinada ao GAECIBER.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1 A aquisição de solução para forense digital propõe-se a analisar e armazenar evidências forenses (triagem e análise). Engendrar-se-á, ainda, a subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades, com suporte de atualização tecnológica.

A solução contratada deve operar no modelo online *as a Service*, em nuvem administrada pelo fornecedor, com interface gráfica baseada em grafos interativos que permitam investigações conduzidas por cliques. Deve possibilitar o mapeamento automático de dados em entidades pré-definidas, além da criação de novas entidades. Deve destacar informações relevantes em visualizações com milhares de dados e representar graficamente as relações entre entidades.

Deve ser possível abrir e gerenciar múltiplas investigações no mesmo ambiente, com movimentação de dados entre elas. A ferramenta deve permitir pesquisas simultâneas em várias bases e entidades, com navegação interativa e foco em áreas específicas. As visualizações devem incluir grafos, linha do tempo, tabelas e mapas, com suporte a diversos layouts (Bloco, Hierárquico, Circular e Orgânico).

A solução deve oferecer enriquecimento de dados por meio de fontes diversas, colaboração em tempo real, automatização de processos investigativos e monitoramento periódico (mínimo a cada 12 e 24 horas). Também deve consultar pelo menos 50 tipos de redes sociais (como Facebook, Instagram, Twitter/X, LinkedIn, Telegram, TikTok, entre outras) e fontes como Google, Wikileaks, DocumentCloud e Facebook Marketplace.

Deve ser capaz de extrair dados públicos de redes sociais, localizar perfis por nome, alias ou ID, identificar conexões ocultas, analisar sentimentos e discursos de ódio, detectar armas e veículos em imagens, e realizar reconhecimento facial. Deve localizar informações de empresas offshore, Telegram, YouTube e torrents, e retornar dados estruturados como operadora, pessoa, usuário, empresa, localização, e-mail, entre outros.

Além disso, deve permitir buscas por CPF, CNPJ, nome, UF e telefone, bem como realizar consultas em fontes governamentais abertas (como Tribunais, Diários Oficiais e dados eleitorais). Por fim, deve contar com reconhecimento de entidades em textos (NER) e garantir atualizações constantes de funcionalidades e melhorias ao longo do período contratual.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, a Constituição também prevê que o Ministério Público detém função de requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial.

As atividades desenvolvidas pelas equipes do Ministério Público de Minas Gerais, de caráter investigativo e para obtenção de evidências que levem ao combate ao crime, apresentam grande volume e complexidade de dados, em suas diversas modalidades, de modo que são necessários artefatos, tais como solução para forense digital, para assegurar maior eficiência, celeridade, objetividade, segurança e gerenciamento no trabalho desenvolvido, em especial a análise e armazenamento de evidências forenses (triagem e análise).

Com o emprego adequado de técnicas e tecnologias, a capacidade humana, tão bem qualificada dos membros e servidores dessa dought institution, será potencializada, contribuindo para ganhos nos procedimentos investigatórios. A especialização e o aparelhamento das organizações criminosas tornam o processo de enfrentamento à criminalidade organizada cada vez mais complexo. Por isso, é necessária uma resposta investigativa a altura, que culmina na realização de operações para obtenção de evidências de atos delituosos, com otimização de capacidade técnica e o emprego das ferramentas tecnológicas adequadas para procedimentos de trabalho eficientes.

Oportuno entender que a popularização dos dispositivos computacionais portáteis, como smartphones e tablets, foi responsável por uma mudança radical na demanda de investigação das

áreas de informática desses atores. Assim, mais recentemente, as áreas especializadas de inúmeros órgãos, entidades e demais atores responsáveis pela investigação forense em crimes cibernéticos no âmbito das forças da lei em todo país, a exemplo deste Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) e do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER), recebem diversas demandas no que tange à análise em dispositivos eletrônicos, tais como computadores, notebooks, celulares, tablets, drivers externos, drones, dentre outros. Diga-se, tais equipamentos já representam, num cômputo geral, a maior parte da produção dessas áreas, gerando um enorme volume pendente para exame e, naturalmente, com tendência de aumento.

Ainda fruto dessa realidade, paralelo ao crescente volume de informações de interesse para a investigação criminal armazenado diretamente nos dispositivos móveis, tem-se observado novo agravante, graças à massificação de sistemas de informação, de fontes de dados diversas e do armazenamento de dados em servidores remotos na internet (a chamada “nuvem” ou Cloud). Ou seja, não se trata apenas das plataformas eletrônicas portáteis sob investigação, mas de incontáveis fontes de dados que devem ser exploradas a fim de encontrar as evidências fortes e determinantes para solução de tantos casos.

Neste contexto, a aquisição de uma solução para forense digital para aplicação em laboratório especializado do CAOET e do GAECIBER, dotada de sofisticada tecnologia a ser utilizada pelos diversos especialistas, será capaz de proporcionar um trabalho mais refinado, inteligente e colaborativo, expandindo sua capacidade de atuação, bem como oferecendo aos seus especialistas resultados ainda mais precisos e eficazes.

Insta salientar que a aquisição dessa solução facilitará o processamento, análise e armazenamento de evidências forenses (triagem e análise), além de ser dotada de manutenção, garantia e suporte técnico garantindo, dessa forma, solução operacional por longo prazo (36 meses, in casu), permitindo assim que os serviços sejam executados por tempo suficiente, particularmente devido ao fato de que vários casos investigados demandam ações ao longo de anos.

2.2. Por fim, a despesa objeto da presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2023. Conforme descrito no Extrato da 53ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – CGFEPDC – 20/04/2023 foi deferido, para implementação do objeto, o investimento de R\$ 2.591.919,81 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Desse montante foram utilizados tão somente R\$ 1.961.669,81 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), restando para serem utilizados pelo CAOET R\$ 630.250,00 (seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), valor esse mais que suficiente para a presente contratação.

No que tange aos valores concernentes ao GAECIBER, cumpre esclarecer que estes serão custeados integralmente pela própria Procuradoria-Geral de Justiça, no montante de R\$ 1.078.575,75 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), previamente aprovados, conforme Documento de Formalização da Demanda n.º 77/2025 devidamente incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	Dois lotes
-------------------------	------------

Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A aquisição de solução para forense digital, com suporte de atualização tecnológica, possui como finalidade analisar e armazenar evidências forenses (triagem e análise). Trata-se de serviço integrado ao de subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados, bem como às atualizações respectivas, o que denota a indivisibilidade do objeto. Ademais, a contratação não engloba o desenvolvimento de um projeto mais amplo, que agregue novas versões, outras funcionalidades ou aprimoramentos do sistema e da experiência do usuário, ficando ressalvada a necessidade da designação de equipe ou contratação de consultoria para o desenvolvimento de novas versões da ferramenta. Considerando que os SNAPs DEKSTOPs serão destinados a setores diversos e terão prazos de atualização/suporte distintos, faz-se necessária a separação dos lotes.
--	--

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

--

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
01	01	UNIDADE	SOFTWARE DE ANALISE FORENSE DE INTELIGENCIA E PESQUISA EM FONTES ABERTAS (Licença para o CAOET – Pacote SNAP Crimewall Basic – Com 2 anos de Atualização de Software e Suporte Técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	97519	SNAP DESKTOP

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
01	01	UNIDADE	SOFTWARE DE ANALISE FORENSE DE INTELIGENCIA E PESQUISA EM FONTES ABERTAS (Licença para o GAECIBER - Renovação/Migração - SNAP Desktop para SNAP CW Basic - Com 3 anos de Licenciamento e Suporte Técnico).	97519	SNAP DESKTOP

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

As funcionalidades proporcionadas pelos softwares e equipamentos adequados permitem ampliar a capacidade de análise de grande volume de dados, com salto quantitativo e qualitativo positivo, melhorar a colheita de provas e investigações cada vez mais precisas e articuladas. Isso confere aprimoramentos, maior rigor técnico e sistematização, viabilizando resultados mais assertivos, influenciando e auxiliando as tarefas desempenhadas, como a organização, tratamento e análise dos dados, o armazenamento das informações e preservação de provas.

A aquisição do objeto do presente Termo de Referência tem o condão de contribuir para rapidez das investigações, economia de recursos e diminuição do período de resposta aos solicitantes.

Para tanto, faz-se necessária a ampliação e atualização da capacidade tecnológica do CAOET e do GAECIBER, o aumento da eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes, bem como a implementação de ferramentas tecnológicas inovadoras, a fim de obter investigações mais assertivas e detalhadas. Para tanto, constatou-se a necessidade da presente contratação, de modo a ampliar, de forma eficiente, a capacidade de análise de grande volume de dados.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

APENSO I – DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO

APENSO II – PROPOSTA COMERCIAL

APENSO III – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

APENSO IV – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

APENSO V – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

APENSO VI – CERTIFICADOS DE EXCLUSIVIDADE ABES

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Os certificados de exclusividade no fornecimento do objeto, os quais comprovam ser o fornecedor o único a comercializar as soluções, encontram-se no APENSO VI do presente Termo de Referência.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não há necessidade de catálogo, prospecto ou folder.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, o fornecedor exclusivo deverá apresentar o certificado de exclusividade.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A TechBiz Forense Digital Ltda. é uma empresa pioneira na oferta de soluções digitais para a ciência forense no país. Atualmente, a empresa é a única no mercado nacional e a maior integradora do segmento na América Latina, atendendo instituições como o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Pará, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, dentre outros.

No ano de 2021, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais celebrou contrato com a referida empresa para a aquisição de dispositivos de informática e softwares para perícia digital, incluindo equipamentos e licenças de uso de software para realização de perícias digitais em aparelhos DVR, notebooks e desktops da Apple (MacOS), celulares, nuvem, discos rígidos e outros tipos de mídias de armazenamento, bem como serviços de suporte técnico.

No ano de 2024, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais celebrou contrato com a referida empresa para a aquisição de solução para forense digital, com suporte de atualização tecnológica, a fim de analisar e armazenar evidências forenses (triagem e análise), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, consistindo em 07 (sete) unidades de Estação Forense - FÚRIA COLLABORATION e 02 (duas) unidades de Subscrição - SNAP DESKTOP.

O que se pôde constatar é que a TechBiz trabalha com os maiores e melhores fabricantes do mundo em tecnologias de investigação, antifraude e auditoria, com alto grau de especialização e experiência, representando com exclusividade algumas das principais inovações do setor sendo, portanto, a única opção para atender às necessidades do MPMG.

Ademais, na presente contratação, acredita-se que, valendo-se de sua experiência, a empresa possui um time de profissionais altamente credenciado e certificado, com capacidade técnica para orientar, treinar, dar suporte e prestar atendimento a todo o ciclo de investigação forense, o que pode trazer os ganhos já aqui apresentados, contribuindo para as atividades investigativas e de inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em consonância com suas finalidades constitucionais.

Por fim, calha ressaltar que a empresa TechBiz é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa SNAP Sinapses Desktop, bem como é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo território nacional, da solução Harpia, agora denominada F.U.R.I.A. (Forensics Unit Recovery and Intelligence Analysis), e a prestar os serviços reativos a relativos a esse programa de: desenvolvimento de atualizações e novas versões; instalação; capacitação; manutenção evolutiva; suporte e assistência técnica.

Indubitável, portanto, a capacidade técnica, tanto da empresa, quanto de seu corpo técnico-profissional, para a execução do objeto do presente Termo de Referência, uma vez a TechBiz é a única desenvolvedora do programa para computador SNAP Sinapses Desktop e da solução Harpia, agora denominada F.U.R.I.A. (Forensics Unit Recovery and Intelligence Analysis) no Brasil.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Uma vez que a contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, não haverá subcontratação.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Embora o preço da contratação se enquadre no Memo/PGJAA, não haverá exigência da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/21, posto que se trata de fornecedor com o qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais já celebrou contrato no ano de 2024, com objeto idêntico, ocasião em que foi obtido êxito na contratação.

Ademais, não obstante o objeto do presente Termo de Referência contenha a previsão de assistência/manutenção de longo prazo, calha ressaltar que o objeto principal será entregue no início da execução contratual, por se tratar de hardwares e softwares.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. SUPORTE DE ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA deve fornecer, por 36 (trinta e seis) meses, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões, nos seguintes moldes: 36 (trinta e seis) meses a contar da instalação. A solução deve ter atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante o período de garantia, de 36 (trinta e seis) meses. A CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.

12.2. SUPORTE TÉCNICO REMOTO

Os serviços de suporte técnico remoto para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverão ser prestados separada e especificamente para cada um dos itens do objeto e serão regidos pelas disposições a seguir: Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado; O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte; O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial; Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado; O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado; A CONTRATADA deve disponibilizar, à CONTRATANTE, meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato; As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e, ainda, permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE; A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, e-mail e Internet.

12.3. DA CAPACITAÇÃO PARA O USO DO SNAP

Os serviços de capacitação para cumprimento das obrigações previstas nesta contratação dar-se-ão a partir da entrega da Solução e serão regidos pelas disposições a seguir, dentro das condições de fornecimento: a) A CONTRATADA deve disponibilizar uma transferência de conhecimento na modalidade “EAD – Ensino a Distância”, com instrutor certificado pelo fabricante, em tempo real, para 01 (uma) turma de até 06 (seis) participantes por lote da contratação, com conteúdo teórico, prático e emissão de certificado, contendo carga horária de 14 (quatorze) horas, organizada em dois períodos; b) A capacitação deve ser ministrada em língua portuguesa do Brasil, com disponibilização de material didático pela CONTRATADA; c) A CONTRATANTE é responsável por providenciar os recursos técnicos necessários à realização da transferência de conhecimento.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A entrega dos softwares, hardwares e materiais serão executados dentro das condições de fornecimento:

- a) A CONTRATADA deve realizar a entrega dos componentes da solução na sede da Instituição;
- b) A entrega deve ser realizada num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A substituição, reposição, reparo ou renovação (quando aplicável), de hardware e seus acessórios terão um SLA de até 90 dias, contados da solicitação da Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) e junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER), ambos situados na Avenida Alvaros Cabral, nº 1707, 3º e 10º ANDAR respectivamente, – Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG, ou de forma remota, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma: Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias, após a entrega respectiva pela CONTRATADA, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte; Definitivamente: em até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

O encaminhamento dar-se-á através de e-mail enviado pelo Gestor do Contrato ao preposto da CONTRATADA, no momento de sua realização, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução;

A definição e a especificação do objeto – Fase, Etapa e Atividade(s) a ser executada;

O quantitativo do objeto a ser fornecido/executado segundo as métricas definidas neste termo de referência;

O cronograma de execução/fornecimento do objeto previsto na OS;

A estimativa de esforço e o cronograma serão avaliados pelo gestor do contrato. Em caso de não aceitação das estimativas definidas, estas deverão ser negociadas entre o gestor do contrato e a CONTRATADA até que sejam acordadas entre as partes. Ao final da execução do Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de execução dos serviços e dos resultados atingidos, além da entrega dos produtos esperados, devendo o referido relatório ser aprovado pelos Fiscais Técnicos do contrato;

Em caso de não aceitação dos produtos previstos na OS, a CONTRATADA deverá refazer as atividades necessárias de modo que os produtos e entregas atendam aos critérios de aceitação definidos, sem ônus à CONTRATANTE;

Em caso de necessidade de revisão das estimativas por parte da CONTRATADA, esta solicitação de revisão deverá ser formalmente realizada através de Solicitação de Revisão de Estimativa (SRE), a qual poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE;

Efetuada a execução da ordem de serviço, o Fiscal Técnico do Contrato irá confeccionar o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 dias a partir da data de recebimento do produto/serviços, que será encaminhado ao preposto da CONTRATADA para manter o referido controle;

Após o Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato irão proceder com a avaliação da qualidade do fornecimento/serviço executado de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência, emitindo o devido Parecer Técnico (Ateste);

Após as devidas análises, caso seja identificada alguma discordância ou inconformidade nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, e deverá sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos do seu recebimento;

Caso a empresa não venha a sanar os vícios encontrados no prazo acima citado, o Gestor do Contrato irá proceder com a indicação das obrigações descumpridas à Autoridade Administrativa para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa do MPMG;

Caso os serviços estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado ao preposto da CONTRATADA para que este possa emitir a respectiva Nota Fiscal e manter o referido controle.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome dos setores solicitantes, qual sejam, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) e Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER), local de entrega (Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 3º e 10º ANDAR, respectivamente – Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a CONTRATANTE efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à CONTRATADA caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1.O prazo de vigência da contratação será de:

15.1.1. Lote 1: de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21;

15.1.2. Lote 2: Iniciará a partir da data da publicação do instrumento e terá termo final em 28/12/2028, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

15.1.3. Foram estabelecidos prazos de vigência diferenciados entre os lotes, em decorrência das particularidades inerentes aos objetos de contratação. O Lote 1 destina-se à aquisição de licença nova, enquanto o Lote 2 prevê a renovação e migração da licença atual (SNAP DESKTOP) para o modelo SNAP CW BASIC.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de email fornecido pela CONTRATADA.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A nomeação da equipe de fiscalização do Contrato e do respectivo Gestor do Contrato observará o disposto no art. 23 da Resolução n.º 102 CNMP, sendo suas designações realizadas através de Ato da Autoridade competente.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste termo de referência serão realizados de acordo com o disposto nos arts. 24 e 25 da Resolução n.º 102 CNMP, sem prejuízo do disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Eventual análise de riscos é dispensada, conforme Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n.º 1/2024.

19.2. INICIAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato deverá convocar reunião de iniciação contratual, com a participação da equipe de fiscalização, do representante da CONTRATADA e dos demais interessados no objeto contratado. No ato da convocação será encaminhado, por parte do Gestor do Contrato, Minuta do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, que deverá ser assinado por todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos na execução direta do objeto.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) e Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER)
Código da UGC no SIAD:	927110
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Aline Albieri Francisco, Marcelle Mascarenhas Teixeira e Thaynara Costa Duarte.
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Aline Albieri Francisco, Marcelle Mascarenhas Teixeira e Thaynara Costa Duarte.

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 1:

A despesa objeto da presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2023. Conforme descrito no Extrato da 53ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – CGFEPDC – 20/04/2023 foi deferido, para implementação do objeto, o investimento de R\$ 2.591.919,81 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Desse montante foram utilizados tão somente R\$ 1.961.669,81 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), restando para serem utilizados pelo CAOET R\$ 630.250,00 (seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), valor esse mais que suficiente para a presente contratação.

LOTE 2:

No que tange aos valores concernentes ao GAECIBER, cumpre esclarecer que estes serão custeados integralmente pela própria Procuradoria-Geral de Justiça, no montante de R\$ 539.287,88 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), previamente aprovados, conforme Documento de Formalização da Demanda n.º 77/2025 devidamente incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Thaynara Costa Duarte
Cargo:	Assessora de CAO
Unidade Administrativa:	CAOET

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Janaina de Andrade Dauro
Cargo:	Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET)
Unidade Administrativa:	CAOET

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	André Salles Dias Pinto
Cargo:	Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER)
Unidade Administrativa:	GAECIBER

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Renato Froes Alves Ferreira

Contratado(a):

Luciana B. da S. Galão
Techbiz Forense Digital Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FROES ALVES FERREIRA, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 04/11/2025, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bispo da Silva Galão, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 06/11/2025, às 13:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2025, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2025, às 16:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9488373** e o código CRC **52EAD78F**.